

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA SMSAN Nº 02/2026**

**Processo nº 04-000.026/26-67**

**Objeto:** CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES FORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, QUE TENHAM INTERESSE EM PARTICIPAR DO PROCESSO DE COMPRAS INSTITUCIONAIS PARA FORNECIMENTO DE **LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO** DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS À EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), PARA ATENDIMENTO AOS ESTUDANTES MATRICULADOS NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DA REDE PARCEIRA DE BELO HORIZONTE.

**Prazo para entrega dos envelopes:** do dia 28/09/2026 ao dia 02/10/2026 das 09H às 17H.

**Abertura do envelope Documentação / Pedido de Credenciamento:** dia 05/10/2026, às 10:00 horas.

**Formalização das Consultas:** as consultas poderão ser formuladas de acordo com o item “6” deste Edital.

**Site para Consultas:** [www.pbh.gov.br](http://www.pbh.gov.br)

**E-mail para informações:** [licitacoes.san@pbh.gov.br](mailto:licitacoes.san@pbh.gov.br)

## **1. DO PREÂMBULO**

O Município de Belo Horizonte, por meio da Secretaria Municipal Segurança Alimentar e Nutricional (SMSAN), torna público, para conhecimento dos interessados, que, mediante o presente Edital de Chamada Pública, selecionará Agricultores Familiares, por meio de suas organizações formais, que tenham interesse em participar do processo de compras institucionais para fornecimento de **LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO** da agricultura familiar, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme os critérios especificados a seguir:

## **2. DO OBJETO**

Credenciamento de organizações formais de agricultores familiares para fornecimento de **LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO** destinados à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para atendimento aos estudantes matriculados nas unidades educacionais da Rede Pública Municipal e da Rede Parceira de Belo Horizonte.

## **3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. Compõem os marcos legais para fundamentação da presente Chamada Pública, com suas respectivas atualizações:

1. Lei nº 11.326, de 24/07/2006;
2. Lei nº 11.947, de 16/06/2009;
3. Lei nº 14.133 de 01/04/2021;
4. Lei nº 15.226, de 30/09/2025;
5. Resolução CD/FNDE nº 04/2026;
6. Decreto SEAD nº 9.064, de 31/05/2017;
7. Portaria SAF/MAPA nº 242, de 08/11/2021;
8. Portaria nº 174, de 28/06/2022.

## **4. DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA**

4.1. Participam do PNAE:

4.1.1. O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), autarquia vinculada ao Ministério da Educação (MEC), responsável pela coordenação do PNAE, pelo estabelecimento das normas gerais de planejamento, execução, controle, monitoramento e avaliação, bem como pela transferência, em caráter suplementar, de recursos financeiros;

4.1.2. O Município de Belo Horizonte, por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SMSAN), órgão executor, responsável pela gestão do PNAE, incluindo a adequada utilização e complementação dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE; pela oferta regular da alimentação escolar durante o período de 200 dias letivos; pela prestação de contas; e pelas ações de educação alimentar e nutricional no âmbito escolar;

4.1.3. As unidades educacionais da rede pública municipal e da rede parceira devidamente inscritas no FNDE;

4.1.4. O Conselho de Alimentação Escolar de Belo Horizonte (CAE-BH), órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, instituído no âmbito do Município.

## **5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

5.1. Poderão participar deste procedimento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital, anexos e legislação aplicável.

5.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

a) estejam constituídos sob a forma de consórcio, conforme justificativa para a vedação no Termo de Referência;

b) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município de Belo Horizonte nos termos da Lei n. 8.666/93;

c) declarados impedidos de licitar e contratar com Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Belo Horizonte;

d) declarados impedidos de licitar e contratar com o Poder Legislativo do Município de Belo Horizonte;

e) declarados inidôneos para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

f) com falência decretada ou que se encontrem em concurso de credores, dissolução ou liquidação;

g) estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo as empresas que comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente;

h) enquadrados nas vedações previstas nos §§ 1º e 2º do art. 9 e no art. 14, ambos da Lei Federal 14.133/2021, bem como nas do art. 42 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte;

i) cujo objeto social seja incompatível com o objeto desta licitação;

j) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

k) empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

l) demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

5.2.1. A observância das vedações do subitem 5.2 é de inteira responsabilidade do licitante que, em caso de descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis;

5.2.2. O Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das vedações elencadas acima mediante consulta aos meios legais disponíveis.

## **6. DA FORMALIZAÇÃO DAS CONSULTAS**

6.1. Os pedidos de esclarecimentos poderão ser entregues através de um dos seguintes meios:

6.1.1. Por escrito, em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início da entrega do pedido de credenciamento, na Gerência de Compras e Licitações (GECLI-SAN), da SMSAN, situada na Avenida Afonso Pena, nº 342, 5º andar, Centro - Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-001, no horário de 09 às 17 horas.

6.1.2. Por e-mail, em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início da entrega do pedido de credenciamento, por meio dos endereços eletrônicos [licitacoes.san@pbh.gov.br](mailto:licitacoes.san@pbh.gov.br) e [comprasagriculturafamiliar@pbh.gov.br](mailto:comprasagriculturafamiliar@pbh.gov.br), devendo no campo assunto constar o número e ano do Edital de Chamada Pública, da seguinte forma: ESCLARECIMENTO CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2026.

## **7. DA DOCUMENTAÇÃO**

7.1. Poderão participar do processo de seleção as Organizações Formais de Agricultores Familiares (Associações e Cooperativas), detentoras do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) e, ou documento similar, de acordo com a Lei nº 11.326/2006, a Portaria Federal SEAD nº 523/2018 e a Portaria SAF/MAPA nº 242/2021.

7.1.1 No caso de agricultor de família indígena, quilombola ou de Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos poderá ser apresentado o Número de Identificação Social (NIS) no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) quando não for apresentada o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF ativo, conforme a Nota Técnica FNDE nº 3744623/2023/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE.

7.2. Para habilitação das propostas, as Organizações Formais (Cooperativas ou Associações), detentoras de Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) / deverão entregar os documentos relacionados a seguir:

I. cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II. cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica, emitido nos últimos sessenta dias;

III. cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade

Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV. cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V. projeto de venda assinado pelo seu representante legal e demais participantes;

VI. declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados ou cooperados;

VII. relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo o nome, CAF, valor e alimento;

VIII. declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados ou associados; e

IX. documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026.

7.2.1. As Organizações Formais deverão apresentar Projeto de Venda, com identificação do(a) agricultor(a), inscrição da CAF, localidade da produção e quantitativo, utilizando o formulário do Anexo I, constante neste Termo de Referência;

7.2.2. As Organizações Formais poderão apresentar Projeto de Venda integral ou parcial para o produto demandado no Termo de Referência;

7.2.3. O Projeto de Venda deverá ser assinado e carimbado pelo representante legal da Organização Formal, que deverá comprovar, com apresentação de cópia autenticada, a formalização da sua representação;

7.2.4. Quando a Organização Formal não for responsável pelo beneficiamento do produto, em razão de terceirização desse serviço, deverá apresentar, no momento da abertura dos envelopes, cópia do **Contrato de Prestação de Serviços** devidamente registrado em cartório ou autenticado mediante conferência com o original por servidor da Comissão Especial de Chamamentos Públicos da SMSAN. A não apresentação desse documento implicará a inabilitação da Organização Formal.

7.2.4.1. Os agricultores familiares somente poderão celebrar contrato para fins exclusivos de beneficiamento dos alimentos com outros estabelecimentos, se forem de produção própria, assegurando a rastreabilidade do alimento beneficiado.

7.2.4.2 A proponente deverá apresentar, juntamente com o Contrato de Prestação de Serviço, a Licença ou o Alvará Sanitário vigente do estabelecimento beneficiador, conforme legislação municipal aplicável.

7.2.4.3. Nos casos de terceirização do beneficiamento, o estabelecimento deverá prestar exclusivamente o serviço contratado, devendo constar, em cláusula contratual específica, a garantia de que o produto final entregue é oriundo de matéria-prima proveniente da produção

própria dos agricultores e agricultoras associados(as) vinculados à Organização Formal proponente.

7.2.4.4. A identificação do estabelecimento beneficiador deverá constar na embalagem, sem prejuízo das demais exigências de rotulagem previstas no Termo de Referência.

7.2.4.5. O produto final deverá ser apresentado em embalagem própria da Cooperativa.

7.2.4.6. Nos casos de terceirização da produção, a rotulagem deverá conter a expressão “Fabricado por”, ou equivalente, seguida da identificação do fabricante, bem como a expressão “Para”, ou equivalente, seguida da identificação do estabelecimento contratante, observadas as disposições da RDC nº 727/2022 (ANVISA); da Instrução Normativa nº 22/2005 (MAPA); do Decreto nº 9013/2017 (MAPA); do Decreto nº 10.130/2019 (MAPA) e do Decreto nº 7.212/2010 (Casa Civil).

## **8. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

8.1. A documentação exigida no item 7 poderá ser entregue **pessoalmente**, ou enviada pelos **Correios**, em envelope devidamente lacrado ou por procedimento **remoto** com envio de arquivo digital.

8.2. Caso o interessado opte por entrega **pessoal ou pelos Correios**, o envelope com a documentação deverá conter em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

8.2.1. Caso o interessado opte por entregar a documentação pessoalmente, a mesma deverá ser protocolada em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do órgão licitante, na Gerência de Compras e Licitações (GECLI-SAN), localizada na Av. Afonso Pena, nº 342 / 5º andar, Centro, Belo Horizonte/MG.

8.2.2. Caso o interessado opte pelo envio da documentação via Correios, deverá ser realizado por meio de carta registrada e constar no envelope a documentação em original ou cópia autenticada por cartório competente, endereçada à Gerência de Compras e Licitações (GECLI-SAN), Av. Afonso Pena, nº 342 / 5º andar, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-001.

8.2.2.1 Para esta modalidade de envio, será considerada válida a data de postagem da documentação nos Correios do dia 28/09/2026 ao dia 02/10/2026.

8.2.3. Caso o interessado opte pelo **envio remoto**, a documentação deverá ser enviada em um único arquivo formato PDF nomeado CHAMADA PÚBLICA SMSAN Nº 02/2026 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO para o endereço eletrônico **licitacoes.san@pbh.gov.br** do dia 28/09/2026 até às 23:59h do dia 02/10/2026.

8.3. Os envelopes entregues em local diferente do informado neste Edital ou fora do prazo estipulado, não serão objeto de análise pela Comissão Especial de Chamamentos Públicos da SMSAN.

8.4. Cada Organização Formal somente poderá ofertar alimentos de acordo com a sua capacidade de produção.

8.5. Serão considerados habilitadas as organizações formais que apresentarem toda a documentação exigida neste Edital.

8.6. Na hipótese de restar constatada, no momento da abertura dos envelopes, a ausência ou desconformidade de qualquer um dos documentos exigidos na Chamada Pública, por algum dos participantes, fica facultado à Comissão Especial de Chamadas Públicas da SMSAN conceder a abertura de prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a sua regularização, decisão esta que deverá ser registrada em Ata e devidamente fundamentada pelos membros presentes.

## 9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

9.1. Este Edital só poderá ser impugnado em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento da documentação.

9.2. Após a publicação do julgamento/resultado referente à habilitação, no Diário Oficial do Município (DOM), o interessado poderá interpor recurso no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

9.2.1. O recurso será comunicado aos demais participantes que poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias úteis.

9.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4. As razões de impugnação do Edital e de recurso deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas na Gerência de Compras e Licitações (GECLI-SAN), impreterivelmente no horário de atendimento, de 09:00 às 17:00 horas, ou formalizadas por e-mail endereçadas à GECLI-SAN, direcionada ao endereço eletrônico [licitacoes.san@pbh.gov.br](mailto:licitacoes.san@pbh.gov.br), devendo o ASSUNTO do e-mail fazer referência ao Edital (número e ano).

9.5. Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal.

## 10. DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS

10.1. As descrições dos produtos correspondem às especificações técnicas definidas pela SMSAN e os preços de referência utilizados para o credenciamento são aqueles auferidos por meio de pesquisas de preços/orçamentos, tendo como base as organizações da agricultura familiar e o mercado varejista, sendo:

| INFORMAÇÕES DOS PRODUTOS |                                                                                                                                                                                                |       |       |         |                 |                 |
|--------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|---------|-----------------|-----------------|
| ITEM                     | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                  | SICAM | UNID. | QUANT.  | VALOR UNIT.     | VALOR TOTAL     |
| 1                        | LEITE EM PÓ, INTEGRAL, INSTANTÂNEO, EMBALAGEM ALUMINIZADA, PACOTE COM 400 GRAMAS, CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53/2018 (MAPA) E PORTARIA Nº 146, DE 07/03/96, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. | 81458 | UNID. | 300.000 | R\$19,19        | R\$5.757.000,00 |
| TOTAL                    |                                                                                                                                                                                                |       |       |         | R\$5.757.000,00 |                 |

10.2. Além da descrição constante no subitem 10.1, o produto **LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO**, deve atender às seguintes condições:

10.2.1. Observar as exigências das legislações vigentes, em especial: RDC 275/2002 (ANVISA); RDC 429/2020 (ANVISA); IN Nº 75/2020 (ANVISA) e RDC 727/2022 (ANVISA);

10.2.2. A embalagem primária do leite em pó deve ser aluminizada, deve apresentar rótulos impressos de forma clara e indelével, e conter as seguintes informações: identificação completa do produto, inclusive a marca; a identificação como INSTANTÂNEO, número de registro no órgão competente (SIF, SISBI ou IMA), nome, CNPJ e endereço do beneficiador, embalador e comercializador em casos de terceirização da produção; data de empacotamento (dd/mm/aa) ou (dd/mês/aa); data de validade ou data de vencimento (dd/mm/aa) ou (dd/mês/aa); identificação do lote; origem da matéria prima; informação nutricional; peso líquido; se contém ou não contém glúten, CONFORME OS DIZERES DA RESOLUÇÃO – RDC Nº 429 de 08/10/2020.

10.2.3. A embalagem secundária deverá ser constituída de caixa de papelão, resistente, com abas superiores e inferiores lacradas com fita adesiva, com 10 kg cada ou de fardo de papel cartonado, em duas camadas cada, com 10 kg cada.

10.2.4. Será considerada imprópria e recusada, a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não resista à manipulação e ao transporte.

10.3. O limite individual de venda do(a) agricultor(a) familiar para o PNAE deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF Jurídica, por ano civil, por órgão comprador, respeitando os limites por unidade familiar.

10.3.1. Na comercialização realizada por meio de grupos formais, o valor máximo a ser contratado é o resultado da multiplicação do número de associados, cooperados ou integrantes do Empreendimento Familiares Rurais (EFR), com CAF e produção própria, registrados no CAF Pessoa Jurídica, conforme a seguinte fórmula:  $VMC = N \times VIM$ , onde:

I - VMC: corresponde ao valor máximo de comercialização do grupo formal ou do EFR;

II - N: corresponde ao número de associados, cooperados ou integrantes do EFR, com produção própria de cada item, com CAF Pessoa Física ativo e vinculado ao CAF Pessoa Jurídica; e

III - VIM: corresponde ao valor individual máximo de comercialização previsto no caput.

10.3.2. Cabe às cooperativas, associações ou EFR que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de comercialização, nos casos de venda realizada por grupos formais.

10.3.4. Cabe à EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de comercialização, nos casos de venda realizada por grupos informais e por agricultores familiares individuais.

10.3.5. Cabe à EEx o controle do limite total de comercialização das cooperativas, associações e EFR, nos casos de venda realizada por grupos formais.

10.4. Os produtos objeto desta contratação não se enquadram como sendo bens de luxo, conforme Decreto Municipal nº 17.726, de 5 de outubro de 2021.

10.5. Os produtos objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

## **11. DO CREDENCIAMENTO E DA HABILITAÇÃO**

11.1. Serão consideradas habilitadas as Organizações Formais com documentação regular, conforme solicitado neste Edital.

11.2. O(s) Projeto(s) de Venda serão selecionados e classificados conforme critérios estabelecidos no item 13 do presente Edital.

11.3. As organizações cujos Projetos de Venda tenham sido selecionados, conforme classificação, serão convocadas para apresentação das amostras dos produtos.

11.3.1. Serão consideradas credenciadas as Organizações Formais habilitadas e cujas amostras tenham sido aprovadas, atendendo a todas as exigências do Edital

11.4. A seleção e classificação final, após análise das amostras, serão publicadas no Diário Oficial do Município (DOM), pela Comissão Especial de Chamamentos Públicos da SMSAN.

## **12. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS**

12.1. A exigência de apresentação da amostra visa a avaliação da qualidade do(s) produtos(s) e as condições previstas em legislação específica de alimentos, conforme inciso II, art. 41 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Para fins de verificação da adequabilidade dos produtos em face das exigências do Termo de Referência, deverão ser apresentadas pelas organizações selecionadas 03 (três) amostras do produto leite em pó integral instantâneo, conforme especificações constantes nos subitens 10.1 e 10.2, em embalagens devidamente etiquetadas.

12.2.1. Em todas as amostras deverão constar etiqueta de identificação com os seguintes dados: Nome da cooperativa/associação, Número da Chamada Pública e do Item.

12.2.2. As etiquetas deverão estar afixadas nas embalagens primárias de modo que não comprometam a leitura das informações dos rótulos dos produtos.

12.3. As amostras deverão ser entregues, sob protocolo, em até 5 (cinco) dias úteis contados da convocação das organizações selecionadas, conforme o Termo de Referência, sendo que a não apresentação implicará no descredenciamento dos interessados.

12.3.1. O prazo estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado, por até igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

12.4. As amostras deverão ser entregues na Central de Armazenamento de Alimentos (CAA), da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SMSAN, situada na Rua Joaquim Gouveia, nº 471, Bairro São Paulo, Belo Horizonte/MG, devendo agendar previamente por meio dos telefones: (31) 3277-7240 | 3277-6686 | 98815-9540, no horário de 8 às 12 horas e de 13 às 16 horas.

12.5. As amostras serão analisadas pelo Núcleo de Controle de Qualidade - NCQ, da SMSAN, conforme suas características intrínsecas, especificações contidas no Termo de Referência e legislação pertinente;

12.5.1. Os produtos serão avaliados sensorialmente pelos técnicos do NCQ, que poderão convocar, se necessário, um painel de provadores da SMSAN.

12.5.1.1. O resultado da avaliação sensorial será soberano.

12.6. Será desabilitada a organização cuja amostra do produto esteja em desacordo com as exigências do Termo de Referência.

12.7. As amostras serão retidas pela Administração para referência de controle de qualidade nos atos de entrega do produto durante a execução do contrato.

12.8. A entrega nas unidades sempre terá como referência o produto aprovado na análise da amostra, que deverá prevalecer até o final do fornecimento.

### **13. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO**

#### **13.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

13.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de Chamada Pública.

13.1.2. No mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor das aquisições de alimentos da Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA, identificada pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, realizadas pela Entidade Executora (EEx), de que trata o caput, deverá estar em nome da mulher, comprovado por meio de Nota Fiscal de venda, com indicação do respectivo CPF.

13.1.3. Entende-se por Família Rural Individual a UFPA, identificada pelo CAF, conforme legislação do Ministério de Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

13.1.4. A mulher integrante da UFPA, referida no § 3º, será identificada pelo número do CPF, devendo constar, no extrato do CAF, como integrante da mão de obra da unidade.

13.1.5. Entende-se por jovem agricultor os jovens rurais da agricultura familiar com idade entre quinze e vinte e nove anos, conforme estabelecido na Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 (Estatuto da Juventude), e na Lei nº 15.178, de 23 de julho de 2025 (Política Nacional de Juventude e Sucessão Rural).

13.1.6. Para seleção dos projetos de venda, no caso de um mesmo produto, será observada a seguinte ordem de prioridade, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 04/2026.

13.1.6.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos da Região Geográfica Imediata de Belo Horizonte, grupo de projetos da Região Geográfica Intermediária de Belo Horizonte, grupo de projetos do estado e grupo de projetos do país.

13.1.6.2. Na primeira etapa, os alimentos constantes dos projetos de venda habilitados serão organizados e classificados com base no critério de localidade, observada a seguinte ordem de prioridade:

- I. grupo de projetos de fornecedores locais;
- II. grupo de projetos de fornecedores da região geográfica imediata;
- III. grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária;
- IV. grupo de projetos de fornecedores do estado; e
- V. grupo de projetos de fornecedores do País.

13.1.6.3. Em conformidade com a Resolução CD/FNDE nº 04/2026 e com a Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias 2017 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a Região Geográfica Imediata e a Região Geográfica Intermediária de que trata esse Termo de Referência são compostas pelos seguintes municípios.

13.1.6.4. Região Geográfica Imediata de Belo Horizonte: Vespasiano, Taquaraçu de Minas, Sarzedo, São José da Lapa, São Joaquim de Bicas, Santa Luzia, Sabará, Rio Acima, Ribeirão das Neves, Raposos, Pedro Leopoldo, Nova Lima, Moeda, Mateus Leme, Mário Campos, Igarapé, Ibirité, Florestal, Esmeraldas, Contagem, Confins, Caeté, Brumadinho, Betim, Belo Horizonte, Lagoa Santa, Juatuba, Nova União, Jaboticatubas.

13.1.6.5. Região Geográfica Intermediária de Belo Horizonte: Sete Lagoas, Santana do Riacho, Santana de Pirapama, Prudente de Moraes, Paraopeba, Morro do Pilar, Matozinhos, Funilândia, Fortuna de Minas, Cordisburgo, Congonhas do Norte, Conceição do Mato Dentro, Capim Branco, Caetanópolis, Cachoeira da Prata, Baldim, Araçá, Jequitibá, Inhaúma, Santa Bárbara, Ouro Preto, Mariana, Catas Altas, Barão de Cocais, Itabirito, Três Marias, Santo Hipólito, Presidente Juscelino, Morro da Garça, Monjolos, Felixlândia, Curvelo, Corinto, Buenópolis, Augusto de Lima, Inimutaba, São Sebastião do Rio Preto, Santo Antônio do Rio Abaixo, Santa Maria de Itabira, Passabém, Ferros, Carmésia, Bom Jesus do Amparo, Itambé do Mato Dentro, Itabira.

13.1.7. Para proceder a divisão dos projetos de venda em Região Geográfica Imediata de Belo Horizonte e Região Geográfica Intermediária de Belo Horizonte será considerada a localização dos CAFs físicos associados à organização formal.

13.1.8. Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores da Região Imediata, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos neste Termo de Referência.

13.1.9. Após a classificação dos projetos de venda com base no critério de localidade, caso persista mais de um projeto enquadrado no mesmo nível de localidade e a necessidade de seleção entre eles, será aplicada a segunda etapa do processo de seleção, sendo aplicados de forma sucessiva e excludente, os seguintes critérios de desempate para seleção dos projetos de venda:

- I. projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, bem como grupos formais e informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares, não havendo hierarquia entre esses públicos;
- II. projetos que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por meio de certificação válida ou por outros mecanismos de garantia previstos na legislação vigente; e
- III. projetos organizados sob a forma de: a) grupos formais; b) grupos informais; c) fornecedores individuais; e d) cooperativas centrais.

13.1.10. No caso do grupo formal, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no subitem 13.1.9.

13.1.11. Os critérios previstos no subitem 13.1.9 serão aplicados de forma sucessiva e excludente, passando-se ao critério subsequente apenas na hipótese de empate no critério imediatamente anterior.

13.1.12. Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento.

13.1.13. Caso os fornecedores classificados em determinado nível de prioridade territorial possuam capacidade para atender integralmente às quantidades demandadas no edital de chamada pública, a seleção será encerrada e o processo seguirá para o procedimento de contratação.

13.1.14. Todas as despesas inerentes ao fornecimento dos produtos, incluindo todo o processo de logística e transporte, para todos os lotes, deverão obrigatoriamente estar previstas na proposta ofertada. Em nenhuma hipótese será acrescido ao valor apresentado percentual para coberturas de despesas que deveriam estar inseridas nos valores inicialmente propostos.

### **13.2. Exigências de habilitação**

13.2.1. Poderão apresentar propostas e participar do processo exclusivamente as organizações formais detentoras de Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) de Pessoa Jurídica.

13.2.2. O limite individual de comercialização do agricultor familiar para fornecimento de alimentos à alimentação escolar não poderá exceder R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por ano civil, por Entidade Executora (EEx), por CAF.

13.2.2.1. Na comercialização realizada por meio de grupos formais, o valor máximo a ser contratado é o resultado da multiplicação do número de associados, cooperados ou integrantes do Empreendimento Familiares Rurais (EFR), com CAF e produção própria, registrados no CAF Pessoa Jurídica, conforme a seguinte fórmula:  $VMC = N \times VIM$ , onde:

I - VMC: corresponde ao valor máximo de comercialização do grupo formal ou do EFR;

II - N: corresponde ao número de associados, cooperados ou integrantes do EFR, com produção própria de cada item, com CAF Pessoa Física ativo e vinculado ao CAF Pessoa Jurídica; e

III - VIM: corresponde ao valor individual máximo de comercialização previsto no caput.

13.2.2.2. Cabe às cooperativas, associações ou EFR que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de comercialização, nos casos de venda realizada por grupos formais.

13.2.2.3. Cabe à EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de comercialização, nos casos de venda realizada por grupos informais e por agricultores familiares individuais.

13.2.2.4. Cabe à EEx o controle do limite total de comercialização das cooperativas, associações e EFR, nos casos de venda realizada por grupos formais.

13.2.3. Para habilitação das propostas, as Organizações Formais organizados em associações e cooperativas deverão entregar os documentos elencados seguir:

- I. cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II. cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica, emitido nos últimos sessenta dias;
- III. cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

- IV. cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V. projeto de venda assinado pelo seu representante legal e demais participantes;
- VI. declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados ou cooperados;
- VII. relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo o nome, CAF, valor e alimento;
- VIII. declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados ou associados; e
- IX. documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026.

13.2.3.1. As Organizações Formais deverão apresentar Projeto de Venda, com identificação do(a) agricultor(a), inscrição da CAF, localidade da produção e quantitativo, utilizando o formulário do Anexo I, constante neste Termo de Referência;

13.2.3.2. As Organizações Formais poderão apresentar Projeto de Venda integral ou parcial para o produto demandado no Termo de Referência;

13.2.3.3. O Projeto de Venda deverá ser **assinado e carimbado** pelo representante legal da Organização Formal, que deverá comprovar, com apresentação de cópia autenticada, a formalização da sua representação.

13.2.3.4. Quando a Organização Formal não for responsável pelo beneficiamento do produto, em razão de terceirização desse serviço, deverá apresentar, no momento da abertura dos envelopes, cópia do **Contrato de Prestação de Serviços** devidamente registrado em cartório ou autenticado mediante conferência com o original por servidor da Comissão Especial de Chamamentos Públicos da SMSAN. A não apresentação desse documento implicará a inabilitação da Organização Formal.

13.2.3.4.1. Os agricultores familiares somente poderão celebrar contrato para fins exclusivos de beneficiamento dos alimentos com outros estabelecimentos, se forem de produção própria, assegurando a rastreabilidade do alimento beneficiado.

13.2.3.4.2. A proponente deverá apresentar, juntamente com o **Contrato de Prestação de Serviço, a Licença ou o Alvará Sanitário vigente do estabelecimento beneficiador**, conforme legislação municipal aplicável.

13.2.3.4.3. Nos casos de terceirização do beneficiamento, o estabelecimento deverá prestar exclusivamente o serviço contratado, devendo constar, em cláusula contratual

específica, a garantia de que o produto final entregue é oriundo de matéria-prima proveniente da produção própria dos agricultores e agricultoras associados(as) vinculados à Organização Formal proponente.

13.2.3.4.4. A identificação do estabelecimento beneficiador deverá constar na embalagem, sem prejuízo das demais exigências de rotulagem previstas no Termo de Referência.

13.2.3.4.5. O produto final deverá ser apresentado em embalagem própria da Cooperativa.

13.2.3.4.6. Nos casos de terceirização da produção, a rotulagem deverá conter a expressão “Fabricado por”, ou equivalente, seguida da identificação do fabricante, bem como a expressão “Para”, ou equivalente, seguida da identificação do estabelecimento contratante, observadas as disposições da RDC nº 727/2022 (ANVISA); da Instrução Normativa nº 22/2005 (MAPA); do Decreto nº 9013/2017 (MAPA); do Decreto nº 10.130/2019 (MAPA) e do Decreto nº 7.212/2010 (Casa Civil).

### **13.3. Dos critérios de aceitabilidade da proposta**

13.3.1. Serão consideradas habilitadas as Organizações Formais com documentação regular, conforme solicitado neste Edital.

13.3.2. O(s) Projeto(s) de Venda serão selecionados e classificados conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

13.3.3. As organizações cujos Projetos de Venda tenham sido selecionados, conforme classificação, serão convocadas para apresentação das amostras dos produtos.

13.3.3.1. Serão consideradas credenciadas as Organizações Formais habilitadas e cujas amostras tenham sido aprovadas, atendendo a todas as exigências do Edital.

13.3.4. A seleção e classificação final, após análise das amostras, serão publicadas no Diário Oficial do Município (DOM), pela Comissão Especial de Chamamentos Públicos da SMSAN.

## **14. DA CONTRATAÇÃO**

14.1. A contratação do objeto desta Chamada Pública será efetivada mediante formalização de contrato, nos termos da minuta que é parte integrante deste Edital.

14.1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de fornecimento continuado.

14.1.1.1. O fornecimento dos gêneros alimentícios para alimentação escolar é enquadrado como continuado tendo em vista o atendimento permanente aos estudantes, no âmbito do PNAE, com cardápios que devem ser variados e nutritivos, contemplando todas as diretrizes da Resolução CD/FNDE nº 04/2026 e do Guia Alimentar para a População Brasileira, do Ministério da Saúde.

14.2. A Credenciada deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva convocação.

14.2.1. Os contratos serão formalizados com as organizações classificadas até ser atingido o volume de produtos necessários, de acordo com a Chamada Pública.

14.2.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela credenciada durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

14.2.3. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido no subitem acima, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a credenciada às penalidades cabíveis.

14.2.4. Caso a organização não atenda à convocação, será automaticamente desclassificada da Chamada Pública, sendo convocada a próxima selecionada, conforme ordem de classificação.

14.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

14.4. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada.

14.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da Contratação e reajuste de preços.

14.6. As obrigações do Contratante e da Contratada constam na minuta do Contrato de Fornecimento e no Termo de Referência, ambos anexos do presente Edital.

14.7. Na hipótese de rescisão contratual ou esgotamento do quantitativo previsto no Projeto de Venda, serão convocadas as organizações remanescentes, na ordem de classificação, para celebração do Contrato de Fornecimento.

14.8. A homologação do resultado da Chamada Pública não cria para o Município a obrigação de contratação, estando este sujeito tão somente à observância da ordem de classificação.

## **15. DAS SOLICITAÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO E PROGRAMAÇÃO DE ENTREGAS**

15.1. As solicitações de fornecimento/Notas de Empenho serão encaminhadas pela SMSAN, via e-mail e/ou por meio de sistema informatizado, conforme quantitativos informados, de acordo com os cronogramas previamente pactuados.

15.1.1. A SMSAN elaborará um cronograma prévio de fornecimento e encaminhará à Contratada no início da vigência do contrato, em conformidade com a proposta de entregas apresentada no Projeto de Venda.

15.1.2. O cronograma de solicitação de fornecimento poderá ser alterado pela SMSAN, quando for conveniente, com comunicação prévia à Contratada.

15.2. A Contratada tem prazo limite de 15 (quinze) dias úteis para realizar a entrega dos produtos solicitados e relacionados na Nota de Empenho.

15.3. As entregas deverão ser realizadas de segunda a sexta-feira, em dias úteis, na Central de Armazenamento de Alimentos (CAA/SMSAN), situada na Rua Joaquim Gouveia, nº 471, Bairro São Paulo, Belo Horizonte/MG, no horário de 8 a 12 horas de 13 às 15 horas, com agendamento prévio por meio dos telefones: (31) 3277-6686 | 98815-9540.

## **16. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO CONTROLE DE QUALIDADE**

16.1. Os produtos deverão ser entregues em conformidade com a especificação e condições descritas neste Edital.

16.2. Os produtos deverão ser entregues com data de fabricação recente, com no mínimo 90% da sua vida de prateleira.

16.3. O recebimento dos produtos, na Central de Armazenamento de Alimentos (CAA/SMSAN), será realizado por uma comissão da Gerência de Operações Centralizadas (GOPEC/SMSAN), conforme os seguintes procedimentos:

16.3.1. A Contratada dirigirá-se à Central de Armazenamento de Alimentos, da SMSAN, munida da Nota Fiscal e da Nota de Empenho;

16.3.1.1. Caso seja verificada alguma divergência/irregularidade na Nota Fiscal, o produto será recebido e a comissão de recebimento fixará prazo para correção pela Contratada.

16.3.2. A comissão de recebimento fará uma primeira inspeção, para verificar a especificação do(s) produto(s), embalagens, quantidade(s), validade(s) e outras informações pertinentes;

16.3.3. A entrega sempre terá como referência o(s) produto(s) apresentado(s) na análise da amostra, que deverá prevalecer até o final do fornecimento;

16.3.4. Na inspeção realizada pelo NCQ, poderão ser realizadas novas análises dos produtos, caso haja dúvidas quanto à qualidade dos mesmos;

16.3.4.1. Se for o caso, os custos destas análises serão por conta da cooperativa/associação.

16.3.5. As embalagens defeituosas ou inadequadas, que exponham os produtos à contaminação e/ou deterioração, ou que não permitam o perfeito armazenamento serão recusadas.

16.3.6. Mediante aprovação de todos os requisitos, o leite em pó integral instantâneo será recebido, com recibo apostado na Nota Fiscal.

16.4. Caso os produtos apresentem quaisquer irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, os mesmos não serão recebidos e a Contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para regularização.

16.4.1. Esse prazo poderá ser dilatado, a critério da Administração, após análise da justificativa apresentada pela Contratada;

16.4.2. O atraso na substituição dos produtos acarretará na aplicação das penalidades contratuais conforme legislação que regula as compras públicas – Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e Decreto Municipal 18.240, de 19 de janeiro de 2023.

16.5. O NCQ, a seu critério, poderá solicitar laudos de análise dos produtos, quando da entrega, ou, ainda, recolher amostras do estoque para reavaliação laboratorial, com o objetivo de verificar a propriedade e a qualidade do produto, nos termos da legislação.

16.5.1 O ônus das análises e a correção dos problemas ocorridos serão de total responsabilidade da Contratada.

16.6. A qualquer momento, a contratante poderá realizar visita técnica ao fornecedor para conhecer as instalações e acompanhar a produção, bem como se inteirar de questões que dizem respeito a documentações que são de interesse do Município, em função da contratação dos serviços da Cooperativa.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

17.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e seus anexos, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

17.2. Dar ciência e atender às convocações da SMSAN para retirada da(s) Nota(s) de Empenho, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, por escrito.

17.3. Entregar os produtos de acordo com as especificações, no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes no Termo de Referência e no Contrato.

17.4. Entregar os produtos com data de fabricação recente, com, no mínimo, 90% da sua vida de prateleira.

17.5. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até a Central de Armazenamento de Alimentos (CAA), situada na Rua Joaquim Gouveia, nº 471, São Paulo - Belo Horizonte/MG, com descarregamento dentro do galpão indicado, respeitando o horário especificado para a entrega.

- 17.5.1. Os entregadores deverão realizar o descarregamento e aguardar a conferência dos documentos e dos produtos.
- 17.6. Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos, respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso.
- 17.6.1. A Contratada deverá garantir a qualidade dos produtos entregues mesmo após o vencimento do contrato.
- 17.7. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento, nos termos do Edital e da legislação aplicável.
- 17.8. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como fretes, embalagem e encargos, quando for o caso.
- 17.9. Responder, integralmente, por quaisquer danos causados à SMSAN, ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução do contrato.
- 17.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 17.11. Manter disponível, durante toda a vigência do contrato, os documentos apresentados para o credenciamento.
- 17.12. Apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- 17.13. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 17.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 17.15. A solicitação de rescisão contratual deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do produto por prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pela SMSAN;
- 17.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

17.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a sua habilitação, nos termos do edital, termo de referência e demais anexos;

17.18. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

17.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

18.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, por meio da Diretoria de Gestão Administrativa e Logística – DGAL, da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – DGAL/SMSAN.

18.2 Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

18.3. Executar os atos relativos à cobrança do cumprimento, pela Contratada, das obrigações contratuais assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações.

18.4. Zelar pelo cumprimento dos atos relativos às obrigações que assumir contratuais, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do contrato em que figure como parte.

18.5. Pagar no vencimento a fatura correspondente ao fornecimento do produto.

18.6. Prestar à Contratada as informações necessárias à entrega dos produtos solicitados e à emissão das Notas Fiscais.

## **19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

19.1. O valor do contrato a ser celebrado com cada Organização Formal corresponderá no máximo a R\$40.000,00 (quarenta mil reais) por cooperado/associado, no período de 12 meses, ficando a cargo da Organização Formal (cooperativa/associação) a responsabilidade de fiscalização e de repasse do valor correspondente para cada um dos cooperados/associados.

19.2. Os valores praticados serão fixos durante a vigência do contrato, dando segurança mínima ao agricultor familiar sobre o preço base de referência.

### **19.3. Liquidação**

19.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente na unidade responsável pela liquidação, correrá o prazo de até 10 (dez) dias para fins de liquidação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

19.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 19.3.2.1. o prazo de validade;
- 19.3.2.2. a data da emissão;
- 19.3.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 19.3.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 19.3.2.5. o valor a pagar; e
- 19.3.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.3.3. O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, observando:

19.3.3.1. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente considerando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234/2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 18.272/2023 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234;

19.3.3.2. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 1º, §3º do Decreto Municipal 18.272/23 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

19.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

19.3.5. A Administração deverá realizar consulta ao SUCAF e/ou SICAF e/ou CAGEF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

19.3.5.1. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente poderá ser acompanhado de documentação para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, caso esteja irregular.

19.3.5.2. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

19.3.5.3. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

19.3.5.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SUCAF e/ou SICAF e/ou CAGEF.

#### **19.4. Prazo de pagamento**

19.4.1. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias contados da finalização da liquidação da despesa, pela Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (DPOF-SAN).

19.4.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca e o quantitativo efetivamente entregue.

#### **19.5. Forma de pagamento**

O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

### **20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

20.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-o às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 18.096/2022, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

20.2. As Organizações Formais são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Chamada Pública e da execução do fornecimento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

### **21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

21.2. Poderá a Administração revogar a presente Chamada Pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba às Organizações Formais direito à indenização, excetuadas as hipóteses previstas em lei.

21.3. As Organizações Formais são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Chamada Pública e da execução do fornecimento.

21.3.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.4. As questões decorrentes da execução do contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

21.5. Constituem Anexos deste Edital:

ANEXO I – PROJETO DE VENDA;  
ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA;  
ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO;  
ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA.

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2026.

---

**André Abreu Reis**

*Secretário Municipal Interino de Segurança Alimentar e Nutricional*

**ANEXO I DO EDITAL - MODELO DE PROJETO DE VENDA**

|                                                                                                   |                          |                                             |                      |                                      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|---------------------------------------------|----------------------|--------------------------------------|
| Projeto de venda de alimentos da agricultura familiar para o PNAE - Chamada Pública nº 02 de 2026 |                          |                                             |                      |                                      |
| IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº _____                       |                          |                                             |                      |                                      |
| GRUPO FORMAL                                                                                      |                          |                                             |                      |                                      |
| <b>1.Dados do grupo formal</b>                                                                    |                          |                                             |                      |                                      |
| 1. Nome Grupo Formal                                                                              |                          |                                             |                      |                                      |
| 2. CNPJ                                                                                           |                          |                                             | 7. EMAIL             |                                      |
| 3. Nº do CAF Pessoa Jurídica (PJ):                                                                |                          |                                             | 8. Fone              |                                      |
| 4- Endereço                                                                                       |                          |                                             |                      |                                      |
| 5. Nº de associados/cooperados:                                                                   |                          |                                             |                      |                                      |
| 6. Nº de associados/cooperados com CAF PF no projeto                                              |                          |                                             |                      |                                      |
| <b>2. Representante legal</b>                                                                     |                          |                                             |                      |                                      |
| 1. Nome do representante legal                                                                    |                          |                                             |                      |                                      |
| 2. CPF                                                                                            |                          |                                             | 5. E-mail            |                                      |
| 3. Fone                                                                                           |                          |                                             | 6. Celular           |                                      |
| 4. Endereço                                                                                       |                          |                                             |                      |                                      |
| <b>3. Dados bancários (cooperativa, associação, EFR)</b>                                          |                          |                                             |                      |                                      |
| 1. Banco                                                                                          |                          |                                             |                      |                                      |
| 2. Agência                                                                                        |                          |                                             |                      |                                      |
| 3. Conta Corrente                                                                                 |                          |                                             |                      |                                      |
| <b>4. Identificação do(a) fornecedor(a) da agricultura familiar</b>                               |                          |                                             |                      |                                      |
| 1                                                                                                 | Nome do(a) agricultor(a) | Se pertence a segmento de PCT informal qual | Nº CAF Pessoa Física | Gênero (feminino, masculino, outros) |
| 2                                                                                                 |                          |                                             |                      |                                      |
| 3                                                                                                 |                          |                                             |                      |                                      |
| 4                                                                                                 |                          |                                             |                      |                                      |

|                                                                                                                                                                                 |                                          |         |            |                      |       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|---------|------------|----------------------|-------|
|                                                                                                                                                                                 | Inserir quantas linhas forem necessárias |         |            |                      |       |
| <b>5. Relação dos alimentos por agricultor(a)</b>                                                                                                                               |                                          |         |            |                      |       |
| 1. Nome do(a) agricultor(a)                                                                                                                                                     |                                          |         |            |                      |       |
|                                                                                                                                                                                 | Alimento                                 | Unidade | Quantidade | Preço de aquisição** |       |
|                                                                                                                                                                                 |                                          |         |            | Total                | Preço |
| 1                                                                                                                                                                               |                                          |         |            |                      |       |
| 2                                                                                                                                                                               |                                          |         |            |                      |       |
| 3                                                                                                                                                                               |                                          |         |            |                      |       |
| 4                                                                                                                                                                               |                                          |         |            |                      |       |
| 5                                                                                                                                                                               |                                          |         |            |                      |       |
| 6                                                                                                                                                                               |                                          |         |            |                      |       |
| Inserir quantas linhas forem necessárias                                                                                                                                        |                                          |         |            |                      |       |
| * Valor total da proposta do agricultor                                                                                                                                         |                                          |         |            | R\$                  |       |
| <p style="text-align: center;">* Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Formal</p> <p style="text-align: center;">** Preço publicado na Chamada Pública nº ....</p> |                                          |         |            |                      |       |
| <b>6. Totalização dos alimentos e valor total do projeto de venda do Grupo Formal por item*</b>                                                                                 |                                          |         |            |                      |       |
|                                                                                                                                                                                 | Alimento                                 | Unidade | Quantidade | Preço de aquisição*  |       |
|                                                                                                                                                                                 |                                          |         |            | Unitário             | Total |
| 1                                                                                                                                                                               |                                          |         |            | R\$                  | R\$   |
|                                                                                                                                                                                 |                                          |         |            | R\$                  | R\$   |
| 2                                                                                                                                                                               |                                          |         |            |                      |       |

|                                   |                                          |  |  |     |  |
|-----------------------------------|------------------------------------------|--|--|-----|--|
| 3                                 |                                          |  |  |     |  |
| 4                                 | Inserir quantas linhas forem necessárias |  |  |     |  |
| * Valor total do projeto de venda |                                          |  |  | R\$ |  |

| 7. Cronograma de entrega dos alimentos                                                                                                                                        |             |                                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------------------------------------|
| 1. Nome Agricultor (a) Familiar:                                                                                                                                              | 2. Alimento | 3. Cronograma e periodicidade de entrega* |
|                                                                                                                                                                               | 1           |                                           |
|                                                                                                                                                                               | 2           |                                           |
|                                                                                                                                                                               | 3           |                                           |
|                                                                                                                                                                               | 4           |                                           |
| Valor total agricultor                                                                                                                                                        |             | R\$                                       |
| 2. Nome Agricultor (a) Familiar:                                                                                                                                              | 1           |                                           |
|                                                                                                                                                                               | 2           |                                           |
|                                                                                                                                                                               | 3           |                                           |
| Valor total agricultor                                                                                                                                                        |             | R\$                                       |
| Inserir quantas linhas forem necessárias                                                                                                                                      |             | R\$                                       |
| *De acordo com a Chamada Pública nº .....                                                                                                                                     |             |                                           |
| 8. Dados da Entidade Executora                                                                                                                                                |             |                                           |
| ( ) Entidade Executora:                                                                                                                                                       |             |                                           |
| ( ) Unidade Executora                                                                                                                                                         |             |                                           |
| Endereço:                                                                                                                                                                     |             |                                           |
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento próprio de cada agricultor familiar |             |                                           |
| Nome do representante do Grupo Formal:                                                                                                                                        |             |                                           |
| Assinatura do representante do Grupo Formal:                                                                                                                                  |             |                                           |
| Local e data:                                                                                                                                                                 |             |                                           |

**ANEXO II DO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA**

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO], como representante devidamente constituído da [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO], declara, sob as penas da lei, que:

- a) Está ciente do local de entrega constante no Edital;
- b) Está ciente das condições de entrega expostas no Edital;
- c) Está ciente do prazo de 15 dias úteis para realização das entregas, sendo inadmissível qualquer situação de atraso, visto que compromete sobremaneira a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar no âmbito do Município de Belo Horizonte;
- d) Está ciente de que deverá apresentar na data da assinatura do contrato a “Declaração de Conformidade para Transporte de Alimentos”, para cada um dos veículos destinados ao transporte, de acordo com as descrições dos produtos, conforme Resolução SES/MG nº 6458, de 05/11/2018, ou documento similar, na hipótese de a Contratada ser de outro estado.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
(local) (data)

Assinatura do responsável legal da cooperativa/associação

**ANEXO III DO EDITAL - MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LEITE EM PÓ  
INTEGRAL INSTANTÂNEO DA AGRICULTURA  
FAMILIAR, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE  
BELO HORIZONTE, POR INTERMÉDIO DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA  
ALIMENTAR E NUTRICIONAL, E A**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04-000.026/26-67  
CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2026  
PROCESSO CONTRATAÇÃO Nº \_\_\_\_\_  
GRP Nº \_\_\_\_\_**

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, CNPJ 18.715.383/0001-40, por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, neste ato representada pelo Secretário Municipal Interino de Segurança Alimentar e Nutricional André Abreu Reis, doravante denominado CONTRATANTE, e a \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, conforme atos constitutivos da empresa apresentados nos autos, doravante denominada CONTRATADA/CREDENCIADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 15.226/2025 e Lei nº 14.660/2023, e demais legislações aplicáveis, tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 02/2026, Processo Administrativo nº 04-000.026/26-67**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de **leite em pó integral instantâneo da agricultura familiar** (\_\_\_\_\_), destinados à execução do Programa Municipal de Alimentação Escolar de Belo Horizonte (PMAE-BH), que atende aos alunos matriculados nas unidades educacionais da rede pública municipal e da rede parceira, nos termos e condições previstos neste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de fornecimento continuado.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado.

2.1.2. A prorrogação deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL**

O modelo de execução, bem como as regras de gestão contratual constam no corpo deste Contrato e no Termo de Referência, anexo a este instrumento.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1. O valor total da contratação é R\$XXXXXXXX (XXXXXX).

5.1.1. O limite individual de venda do(a) agricultor(a) familiar para o PNAE deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF jurídica, por ano civil, por órgão comprador, respeitado os limites por unidade familiar e conforme regras estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este instrumento.

5.2. No valor do subitem 5.1 estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. Os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO**

6.1. Os critérios de recebimento/medição, liquidação, prazo e forma de pagamento serão aqueles estabelecidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido da Contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de atraso ou não da divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

7.7. O reajuste poderá ser realizado por meio de Termo de Apostila.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **8.1. Das obrigações da CONTRATADA**

8.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e seus anexos, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.1.2. Dar ciência e atender às convocações da SMSAN para retirada da(s) Nota(s) de Empenho, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, por escrito.

8.1.3. Entregar os produtos de acordo com as especificações, no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes no Termo de Referência e no Contrato.

8.1.4. Entregar os produtos com data de fabricação recente, com, no mínimo, 90% da sua vida de prateleira.

8.1.5. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até a Central de Armazenamento de Alimentos (CAA), situada na Rua Joaquim Gouveia, nº 471, São Paulo - Belo Horizonte/MG, com descarregamento dentro do galpão indicado, respeitando o horário especificado para a entrega.

8.1.5.1. Os entregadores deverão realizar o descarregamento e aguardar a conferência dos documentos e dos produtos.

8.1.6. Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos, respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso.

- 8.1.6.1. A Contratada deverá garantir a qualidade dos produtos entregues mesmo após o vencimento do contrato.
- 8.1.7. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento, nos termos do Edital e da legislação aplicável.
- 8.1.8. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como fretes, embalagem e encargos, quando for o caso.
- 8.1.9. Responder, integralmente, por quaisquer danos causados à SMSAN, ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução do contrato.
- 8.1.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 8.1.11. Manter disponível, durante toda a vigência do contrato, os documentos apresentados para o credenciamento.
- 8.1.12. Apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- 8.1.13. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 8.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.1.15. A solicitação de rescisão contratual deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do produto por prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pela SMSAN;
- 8.1.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.1.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a sua habilitação, nos termos do edital, termo de referência e demais anexos;

8.1.18. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

8.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

## **8.2. Das obrigações do CONTRATANTE**

8.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, por meio da Diretoria de Gestão Administrativa e Logística – DGAL, da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – DGAL/SMSAN.

8.2.2 Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

8.2.3. Executar os atos relativos à cobrança do cumprimento, pela Contratada, das obrigações contratuais assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações.

8.2.4. Zelar pelo cumprimento dos atos relativos às obrigações que assumir contratuais, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do contrato em que figure como parte.

8.2.5. Pagar no vencimento a fatura correspondente ao fornecimento do produto.

8.2.6. Prestar à Contratada as informações necessárias à entrega dos produtos solicitados e à emissão das Notas Fiscais.

## **CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. A prática de atos ilícitos sujeita o Contratado à aplicação das seguintes sanções administrativas, na forma do Decreto nº 18.096/2022:

9.1.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.1.2. Multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;

a.1. a multa moratória poderá ser aplicada mesmo nas hipóteses em que ocorrer a aceitação da prorrogação do prazo de entrega.

b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 18.096/2022;

c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022.

9.1.2.1. As multas previstas acima serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem acima.

9.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

9.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Subsecretário Municipal ou ocupante de cargo equivalente, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

9.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário ou autoridade máxima da entidade, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

9.5. A notificada poderá apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será:

a) o primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;

b) o primeiro dia após a juntada ao processo do Aviso de Recebimento da correspondência em que a notificação foi enviada;

c) o primeiro dia após o fim do prazo indicado no § 3º do art. 44 do Decreto Municipal nº 18.096/2022, quando a notificação for publicada no DOM.

9.6. No caso de aplicação das penalidades de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar será concedido prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recurso a contar da publicação da decisão condenatória no DOM.

9.7. Da aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da publicação da decisão no DOM.

9.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.8.1. A multa moratória também poderá ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.

9.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

9.9.1. A multa inadimplida poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração municipal.

9.10. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.11. As Organizações Formais são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados na execução do fornecimento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA POLÍTICA E AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE**

10.1. Objetivando afirmar a aderência do Contratado aos padrões éticos e de integridade, exigidos pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte:

10.1.1. O Contratado se compromete a conhecer e observar as diretrizes da política de integridade adotada pela administração municipal, nos termos do Decreto nº 18.337/2023.

10.1.2. O Contratado se compromete a se orientar pelos princípios do Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração, insertos no Decreto nº 14.635/2011; atentando-se para a aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013.

10.1.3. O Contratado fica ciente de que é vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com

agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

10.1.4. O contratado deverá assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratados e agentes estejam cientes e cumpram as referidas diretrizes durante a execução do contrato.

10.1.5. O descumprimento de quaisquer das diretrizes mencionadas poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, obedecidas as condicionantes legais.

11.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

**3801.1100.12.306.132.2761.0010.339030.39.15.52**

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**

13.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

13.2. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, à confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

13.3. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

13.4. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.5. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.5.1. A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

13.6. A Contratada fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

13.6.1. À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.6.1.1. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

13.7. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.7.1. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.7.2. A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

13.8. A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

13.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

13.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, Decretos Municipais nº 18.096/2022, 17.813/2022 e 18.324/2023, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

15.5. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.

15.5.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

15.5.2. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.

15.5.3. Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO CONTROLE DE QUALIDADE**

16.1. O fornecimento ocorrerá de acordo com cronogramas previamente pactuados, conforme quantitativos informados na Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

16.1.1. Será elaborado um cronograma prévio de fornecimento no início da vigência do contrato, em conformidade com a proposta de entregas apresentada no Projeto de Venda.

16.1.2. O cronograma poderá ser alterado pela SMSAN, quando for conveniente, com comunicação prévia à Contratada.

16.2. A Contratada tem prazo limite de 15 (quinze) dias úteis para realizar a entrega dos produtos solicitados e relacionados na Nota de Empenho.

16.3. As entregas deverão ser realizadas de segunda a sexta-feira, em dias úteis, na Central de Armazenamento de Alimentos, da SMSAN, situada na Rua Joaquim Gouveia, nº 471, Bairro São Paulo, Belo Horizonte, Minas Gerais, no horário de 8 a 12 horas de 13 às 15 horas, com agendamento prévio por meio dos telefones: (31) 3277-6686 | 98815-9540.

16.3.1. Os produtos deverão ser descarregados no interior do local, conforme indicado pela direção/coordenação.

16.3.2. Os funcionários responsáveis pelas entregas deverão aguardar a conferência dos produtos pela unidade recebedora.

16.4. Os produtos deverão ser entregues em conformidade com a especificação e condições descritas neste Termo de Referência.

16.5. Os produtos deverão ser entregues com data de fabricação recente, com no mínimo 90% da sua vida de prateleira.

16.6. O recebimento dos produtos, na Central de Armazenamento de Alimentos, da SMSAN, será realizado por uma comissão da Gerência de Operações Centralizadas - GOPEC, da SMSAN, conforme os seguintes procedimentos:

16.6.1. A Contratada dirigir-se-á à Central de Armazenamento de Alimentos, da SMSAN, munida da Nota Fiscal e da Nota de Empenho;

16.6.1.1. Caso seja verificada alguma divergência/irregularidade na Nota Fiscal, o produto será recebido e a comissão de recebimento fixará prazo para correção pela Contratada.

16.6.2. A comissão de recebimento fará uma primeira inspeção, para verificar a especificação do(s) produto(s), embalagens, quantidade(s), validade(s) e outras informações pertinentes;

16.6.3. A entrega sempre terá como referência o(s) produto(s) apresentado(s) na análise da amostra, que deverá prevalecer até o final do fornecimento;

16.6.4. Na inspeção realizada pelo NCQ, poderão ser realizadas novas análises dos produtos, caso haja dúvidas quanto à qualidade dos mesmos;

16.6.4.1. Se for o caso, os custos destas análises serão por conta da cooperativa/ associação.

16.6.5. As embalagens defeituosas ou inadequadas, que exponham os produtos à contaminação e/ou deterioração, ou que não permitam o perfeito armazenamento serão recusadas.

16.6.6. Mediante aprovação de todos os requisitos, os gêneros alimentícios serão recebidos, com recibo apostado na Nota Fiscal.

16.7. Caso os produtos apresentem quaisquer irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, os mesmos não serão recebidos e a Contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para regularização.

16.7.1. Esse prazo poderá ser dilatado, a critério da Administração, após análise da justificativa apresentada pela Contratada.

16.7.2. O atraso na substituição dos produtos acarretará na aplicação das penalidades contratuais conforme legislação que regula as compras públicas – Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e Decreto Municipal 18.240, de 19 de janeiro de 2023.

16.8. O NCQ, a seu critério, poderá solicitar laudos de análise dos produtos, quando da entrega, ou, ainda, recolher amostras do estoque para reavaliação laboratorial, com o objetivo de verificar a propriedade e a qualidade do produto, nos termos da legislação.

16.8.1 O ônus das análises e a correção dos problemas ocorridos serão de total responsabilidade da Contratada.

16.9. A qualquer momento, a contratante poderá realizar visita técnica ao fornecedor para conhecer as instalações e acompanhar a produção, bem como se inteirar de questões que dizem respeito a documentações que são de interesse do Município, em função da contratação dos serviços da Cooperativa.

16.10. As entregas deverão ser realizadas em veículos limpos, adequado ao transporte de alimentos, de acordo com o Código Sanitário Municipal.

16.11. Será considerada imprópria e recusada, a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não resista à manipulação e ao transporte.

16.11.1. A contratada ficará obrigada a retirar e substituir os produtos em embalagens que estejam em desconformidade com o Edital.

16.12. Os entregadores, bem como o motorista do(s) veículo(s), deverão apresentar-se asseados e uniformizados, utilizando camisa/camiseta com manga, calça, sapato fechado, touca ou boné e crachá de identificação.

16.13. Fica proibido aos entregadores e motoristas:

- a) realizar qualquer procedimento que altere a aferição da balança e, portanto, resulte na pesagem incorreta do produto entregue;
- b) portar-se de forma desrespeitosa com qualquer funcionário ou beneficiário da unidade recebedora;
- c) entrar nas dependências da unidade, sem autorização;
- d) constranger ou pressionar o responsável pelo recebimento, impedindo ou dificultando a conferência do produto;
- e) substituir o produto relacionado no recibo de entrega por outro produto, bem como entregar quaisquer produtos que não estejam relacionados;
- f) deixar qualquer tipo de lixo na unidade ou na proximidade;
- g) alimentar-se nos locais de entrega.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município – DOM e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) correrá por conta e ônus do Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ANEXOS**

Vinculam ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Licitação, a proposta da Contratada, bem como eventuais anexos dos documentos supracitados, e integram o presente instrumento os seguintes Anexos:

- a) Anexo I – Especificação e Quantidade do Objeto;
- b) Anexo II – Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste contrato será o da Comarca de Belo Horizonte.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**André Abreu Reis**

*Secretário Municipal Interino de Segurança Alimentar e Nutricional*

**Representante da Contratada**



**ANEXO I DO CONTRATO - ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO**

| INFORMAÇÕES DOS PRODUTOS |                                                                                                                                                                                               |       |       |        |
|--------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|--------|
| ITEM                     | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                 | SICAM | UNID. | QUANT. |
| 1                        | LEITE EM PÓ, INTEGRAL, INSTANTÂNEO, EMBALAGEM ALUMINIZADA, PACOTE COM 400 GRAMAS, CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53/2018 (MAPA) E PORTARIA Nº 146, DE 07/03/96, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA | 81458 | UNID. |        |
|                          |                                                                                                                                                                                               |       |       |        |

**ANEXO II DO CONTRATO - TERMO DE REFERÊNCIA**

*(TERMO DE REFERÊNCIA SERÁ TRANSCRITO NO MOMENTO DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO)*

**ANEXO IV DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 02/2026**

**UNIDADE REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SMSAN

**RESPONSÁVEIS PELA EMISSÃO:** Diretoria de Assistência Alimentar (DASA)

**1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de **LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO**, por meio do credenciamento de organizações formais de agricultores familiares, para execução dos cardápios destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A especificação, o quantitativo e o valor unitário e total do produto que serão referência para o credenciamento foram auferidos por meio de pesquisas de preços/orçamentos, sendo:

| INFORMAÇÕES DOS PRODUTOS |                                                                                                                                                                                                |       |       |         |                 |                 |
|--------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|---------|-----------------|-----------------|
| ITEM                     | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                  | GRP   | UNID. | QUANT.  | VALOR UNIT.     | VALOR TOTAL     |
| 1                        | LEITE EM PÓ, INTEGRAL, INSTANTÂNEO, EMBALAGEM ALUMINIZADA, PACOTE COM 400 GRAMAS, CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53/2018 (MAPA) E PORTARIA Nº 146, DE 07/03/96, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. | 81458 | UNID. | 300.000 | R\$19,19        | R\$5.757.000,00 |
| VALOR TOTAL ESTIMADO     |                                                                                                                                                                                                |       |       |         | R\$5.757.000,00 |                 |

1.3. Além da descrição constante no subitem 1.2, o produto **LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO** estar em conformidade com as legislações vigentes, em especial:

1.3.1. RDC nº 275, de 21/10/2002, da ANVISA – estabelece normas para os Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs) e a lista de verificação das Boas Práticas de Fabricação (BPF) para estabelecimentos que produzem, industrializam, fracionam e/ou armazenam alimentos;

1.3.2. RDC nº 429, de 08/10/2020, da ANVISA – estabelece novas regras para a rotulagem nutricional dos alimentos embalados;

1.3.3. Instrução Normativa nº 75, de 08/10/2020, da ANVISA – estabelece os requisitos técnicos para a declaração de rotulagem nutricional de alimentos embalados, incluindo o formato da nova tabela nutricional;

1.3.4. RDC nº 727, de 01/07/22, da ANVISA - dispõe sobre as regras de rotulagem geral de alimentos embalados.

1.4. O prazo de validade mínimo do leite em pó deverá ser de 12 (doze) meses, a partir da data do empacotamento.

1.5. A embalagem primária do leite em pó deve ser aluminizada, apresentar rótulos impressos de forma clara e indelével, e conter as seguintes informações: identificação completa do produto, inclusive a marca; identificação do produto como sendo INSTANTÂNEO; número de registro no órgão competente (SIF, SISBI ou IMA); nome, CNPJ e endereço do beneficiador, embalador e comercializador, em casos de terceirização da produção; data de empacotamento (dd/mm/aa) ou (dd/mês/aa); data de validade ou data de vencimento (dd/mm/aa) ou (dd/mês/aa); identificação do lote; origem da matéria prima; informação nutricional; peso líquido; se contém ou não contém glúten, conforme os dizeres da Resolução RDC nº 429, de 08/10/2020.

1.6. As embalagens secundárias do leite em pó deverão ser constituídas de caixa de papelão, resistente, com abas superiores e inferiores lacradas com fita adesiva, com 10 kg cada ou de fardo de papel cartonado, em duas camadas, com 10 kg cada.

1.7. Os produtos objeto desta contratação não se enquadram como sendo bens de luxo, conforme Decreto Municipal nº 17.726, de 5 de outubro de 2021.

1.8. Os produtos objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

### **1.9. Da Contratação**

1.9.1. A contratação do objeto desta Chamada Pública será efetivada mediante formalização de contrato.

1.9.1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de fornecimento continuado.

1.9.1.1.1. O fornecimento dos gêneros alimentícios para alimentação escolar é enquadrado como continuado tendo em vista o atendimento permanente aos estudantes, no âmbito do PNAE, com cardápios que devem ser variados e nutritivos, contemplando todas as diretrizes da Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026, e do Guia Alimentar para a População Brasileira e do Guia Alimentar para Crianças Menores de Dois Anos, ambos do Ministério da Saúde.

1.9.2. A Credenciada deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva convocação.

1.9.2.1. Os contratos serão formalizados com as organizações classificadas até ser atingido o volume de produtos necessários, de acordo com a Chamada Pública.

1.9.2.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela credenciada durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

1.9.2.3. A recusa em formalizar o contrato, no prazo estabelecido no subitem acima, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a credenciada às penalidades cabíveis.

1.9.2.4. Caso a organização não atenda à convocação, será automaticamente desclassificada da Chamada Pública, sendo convocada a próxima selecionada, conforme ordem de classificação.

1.9.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da Contratação e reajuste de preços.

1.9.4. Os valores praticados serão fixos durante a vigência do contrato, dando segurança mínima ao agricultor familiar sobre o preço base de referência, podendo ser reajustado quando da prorrogação do contrato.

1.9.5. As obrigações do Contratante e da Contratada constam na minuta do Contrato de Fornecimento.

1.9.6. Na hipótese de rescisão contratual ou esgotamento do quantitativo previsto no Projeto de Venda, serão convocadas as organizações remanescentes, na ordem de classificação, para celebração do Contrato de Fornecimento.

1.9.7. A homologação do resultado da Chamada Pública não cria para o Município a obrigação de contratação, estando este sujeito tão somente à observância da ordem de classificação.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A presente contratação e a definição de seu quantitativo fundamentam-se nas diretrizes estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), visando ao cumprimento da obrigatoriedade de aplicação de, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos financeiros repassados ao Município na aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e suas alterações, bem como dos arts. 29 a 39 da Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026.

2.2. A contratação também se justifica pela necessidade de fortalecer os sistemas alimentares, promover a valorização da agricultura familiar e fomentar o desenvolvimento econômico, social e sustentável do território. Além disso, a aquisição de alimentos da agricultura familiar favorece a oferta de refeições mais diversificadas, saudáveis e adequadas aos hábitos alimentares regionais dos estudantes atendidos pelo PNAE. Dessa forma, a medida está alinhada aos princípios da Segurança Alimentar e Nutricional e às recomendações do Guia Alimentar para a População Brasileira, promovendo a ampliação do acesso a alimentos de qualidade e fortalecendo a integração entre a produção local e a alimentação escolar.

2.3. Compõem os marcos legais para fundamentação da Chamada Pública, com suas respectivas atualizações:

- a) Lei nº 11.326, de 24/07/2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais;
- b) Lei nº 11.947, de 16/06/2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica;
- c) Lei nº 14.133, de 01/04/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- d) Lei nº 15.226, de 30/09/2025, altera a Lei nº 11.947/2009, para dispor sobre o prazo de validade dos gêneros alimentícios adquiridos no âmbito do PNAE e para estabelecer em 45% o percentual mínimo para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural no âmbito desse programa;
- e) Resolução CD/FNDE nº 04/2026, que dispõe sobre a gestão e a oferta da alimentação escolar aos estudantes da educação básica no âmbito do PNAE e dá outras providências;
- f) Decreto SEAD nº 9.064, de 31/05/2017, que dispõe sobre a Unidade Familiar de Produção Agrária, institui o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar e regulamenta a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e empreendimentos familiares rurais;
- g) Portaria SAF/MAPA nº 242, de 08/11/2021, que estabelece as condições e os procedimentos gerais para inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF);
- h) Portaria SAF/MAPA nº 174, de 28/06/2022, que alterou as regras do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF).

2.4. Participam do PNAE:

2.4.1. O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), autarquia vinculada ao Ministério da Educação (MEC), responsável pela coordenação do PNAE, pelo estabelecimento das normas gerais de planejamento, execução, controle, monitoramento e avaliação, bem como pela transferência, em caráter suplementar, de recursos financeiros;

2.4.2. O Município de Belo Horizonte, por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SMSAN), órgão executor, responsável pela gestão do PNAE, incluindo a adequada utilização e complementação dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE; pela oferta regular da alimentação escolar durante o período de 200 dias letivos; pela prestação de contas; e pelas ações de educação alimentar e nutricional no âmbito escolar;

2.4.3. As unidades educacionais da rede pública municipal e da rede parceira devidamente inscritas no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

2.4.4. O Conselho de Alimentação Escolar de Belo Horizonte (CAE-BH), órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, instituído no âmbito do Município.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. O fornecimento objeto do presente TR prevê a solução para o cumprimento da obrigatoriedade de

destinação de pelo menos 45% dos recursos destinados à alimentação escolar, pelo Município, para a aquisição de produtos provenientes de agricultores familiares, por meio de organizações formais, e leva em consideração o ciclo de vida do bens/produtos, tendo em vista as opções do mercado, a execução dos cardápios e o interesse público, conforme disposto no art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, na Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025, e nos arts. 29 a 39 da Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

##### **4.1. Da indicação de marcas ou modelos**

Não serão indicadas marcas ou modelos específicos para a contratação, uma vez que a descrição do objeto já delinea todas as suas características essenciais.

##### **4.2. Da amostra**

4.2.1. A exigência de apresentação da amostra visa a avaliação da qualidade do(s) produto(s) e as condições previstas em legislação específica de alimentos, conforme inciso II, art. 41 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.2. Para fins de verificação da adequabilidade dos produtos em face das exigências do Termo de Referência, deverão ser apresentadas pelas organizações selecionadas 03 (três) amostras de cada produto, conforme especificações.

4.2.2.1. Em todas as amostras deverão constar etiqueta de identificação com os seguintes dados: Nome da cooperativa/associação, Número da Chamada Pública e do Item.

4.2.2.2. As etiquetas deverão estar afixadas nas embalagens primárias de modo que não comprometam a leitura das informações dos rótulos dos produtos.

4.2.3. A Administração realizará a verificação das comprovações apresentadas junto ao SIF, SISBI e IMA, por meio de consulta aos seus respectivos sites.

4.2.4. As amostras deverão ser entregues, sob protocolo, em até 5 (cinco) dias úteis contados da convocação das organizações selecionadas, conforme o Termo de Referência, sendo que a não apresentação implicará o descredenciamento dos interessados.

4.2.4.1. O prazo estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado, por até igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

4.2.5. As amostras deverão ser entregues na Central de Armazenamento de Alimentos (CAA), da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SMSAN, situada na Rua Joaquim Gouveia, nº 471, Bairro São Paulo, Belo Horizonte/MG, devendo agendar previamente por meio dos telefones (31) 98896-3603 | 98867-3991, no horário de 8 às 12 horas e de 13 às 16 horas, ou do endereço eletrônico

[ncq@pbh.gov.br](mailto:ncq@pbh.gov.br), com confirmação.

4.2.6. As amostras serão analisadas pelo Núcleo de Controle de Qualidade (NCQ), da SMSAN, conforme suas características intrínsecas, especificações contidas no Termo de Referência e legislação pertinente.

4.2.6.1. Os produtos serão avaliados sensorialmente pelos técnicos do NCQ, que poderão convocar, se necessário, um painel de provadores da SMSAN.

4.2.6.1.1. O resultado da avaliação sensorial será soberano.

4.2.7. A critério do NCQ, poderão ser solicitados laudos de análise e/ou certificações, com o objetivo de verificar a propriedade e a qualidade do produto, conforme parâmetros obrigatórios definidos em legislação pertinente.

4.2.7.1. A amostra analisada constante do laudo e/ou das certificações deve ser da MESMA MARCA do produto cotado pelo licitante.

4.2.7.2. As análises devem ser realizadas em laboratórios legalmente constituídos.

4.2.7.3. Os laudos/relatórios deverão ser originais ou em cópias autenticadas pelo cartório ou por servidor do Município de Belo Horizonte, facultando à própria SMSAN por meio do NCQ exigir o original, posteriormente.

4.2.7.4. Os laudos deverão conter, de maneira explícita, dados que identifiquem o produto.

4.2.7.5. Os possíveis custos dos referidos laudos de análise e as certificações correrão por conta e ônus do licitante.

4.2.8. Será desabilitada a organização cuja amostra do produto esteja em desacordo com as exigências do Termo de Referência.

4.2.9. As amostras serão retidas pela Administração para referência de controle de qualidade nos atos de entrega do produto durante a execução do contrato.

4.2.10. A entrega nas unidades sempre terá como referência o produto aprovado na análise da amostra, que deverá prevalecer até o final do fornecimento.

### **4.3. Subcontratação**

4.3.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

4.3.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do

subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### **4.4. Da participação de consórcios**

Não será permitida a participação de cooperativas/associações reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade dos bens a serem adquiridos, considerando que as associações/cooperativas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente.

#### **4.5. Garantia da contratação**

Não haverá exigência da garantia contratual prevista no artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando que se trata de credenciamento de organizações formais de agricultores familiares, conforme legislação específica do PNAE.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **5.1. Forma de fornecimento**

5.1.1. O fornecimento ocorrerá de acordo com cronograma previamente pactuado, conforme quantitativos informados na Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

5.1.1.1. Será elaborado um cronograma prévio de fornecimento no início da vigência do contrato, em conformidade com a proposta de entregas apresentada no Projeto de Venda.

5.1.1.2. O cronograma poderá ser alterado pela SMSAN, quando for conveniente, com comunicação prévia à Contratada.

5.1.2. A Contratada tem prazo limite de 15 (quinze) dias úteis para realizar a entrega dos produtos solicitados e relacionados na Nota de Empenho.

5.1.3. As entregas deverão ser realizadas de segunda a sexta-feira, em dias úteis, na Central de Armazenamento de Alimentos, da SMSAN, situada na Rua Joaquim Gouveia, nº 471, Bairro São Paulo, Belo Horizonte, Minas Gerais, com agendamento prévio por meio do telefone (31) 98896-3603, no horário de 8 às 12 horas e de 13 às 15 horas, ou do endereço eletrônico [caa.san@pbh.gov.br](mailto:caa.san@pbh.gov.br), com confirmação.

#### **5.2. Condições de Entrega**

5.2.1. Os produtos deverão ser entregues em conformidade com as especificações e condições

estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2.2. Os produtos deverão apresentar data de fabricação recente e, no momento da entrega, possuir no mínimo 90% (noventa por cento) de sua vida útil ou prazo de validade remanescente.

5.2.3. O recebimento dos produtos será realizado por comissão designada pela Central de Armazenamento de Alimentos da SMSAN.

5.2.4. Para a entrega dos produtos, a Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal correspondente e a respectiva Nota de Empenho.

5.2.4.1. No ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal, a Contratada deverá apresentar os laudos de análises sensoriais, físico-químicas e microbiológicas previstos na Instrução Normativa MAPA nº 53, de 1º de outubro de 2018, referentes aos mesmos lotes dos produtos entregues, observadas as respectivas datas de fabricação e validade.

5.2.5. De posse da documentação apresentada pela Contratada, a comissão de recebimento realizará inspeção preliminar para verificar a conformidade dos produtos quanto às especificações, quantidades, embalagens, prazo de validade e demais requisitos previstos neste Termo de Referência.

5.2.5.1. Atendidos todos os requisitos de recebimento, os produtos serão recebidos mediante aposição de recibo na Nota Fiscal.

5.2.5.2. Caso sejam constatadas divergências ou irregularidades na Nota Fiscal, os produtos poderão ser recebidos provisoriamente, sendo concedido prazo para que a Contratada promova as correções necessárias.

5.2.5.3. Serão recusadas embalagens defeituosas, inadequadas ou que exponham os produtos à contaminação, deterioração ou comprometam seu adequado armazenamento.

5.2.5.4. Caso os produtos apresentem quaisquer irregularidades ou estejam em desacordo com as especificações estabelecidas, o recebimento será recusado e a Contratada deverá promover sua regularização ou substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

5.2.5.4.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, a critério da Administração, mediante justificativa formal apresentada pela Contratada.

5.2.5.4.2. O atraso na substituição ou regularização dos produtos sujeitará a Contratada às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 18.240, de 19 de janeiro de 2023, e demais normas aplicáveis.

5.2.6. As entregas deverão manter as mesmas características dos produtos aprovados na fase de análise das amostras, as quais servirão de referência durante toda a vigência do fornecimento.

5.2.7. O Núcleo de Controle de Qualidade (NCQ), a seu critério, poderá solicitar laudos de análise dos produtos por ocasião da entrega ou coletar amostras do estoque para reavaliação laboratorial, a qualquer tempo, com a finalidade de verificar sua identidade, qualidade e conformidade com a legislação aplicável.

5.2.7.1. Os custos decorrentes das análises, bem como da correção das não conformidades eventualmente constatadas, serão integralmente suportados pela Contratada.

5.2.8. A Contratante poderá, a qualquer tempo, realizar visitas técnicas às instalações da Contratada e de seus associados, com a finalidade de acompanhar os processos produtivos, verificar as condições de produção e armazenamento, bem como examinar documentos e informações relacionados à execução contratual.

### **5.3. Garantia técnica**

Não se aplica.

## **6. GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto nº 18.324, de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Contratante poderá convocar representante da associação/cooperativa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Município poderá convocar o representante da Contratada para participar de reunião inicial, destinada à apresentação do plano de fiscalização e acompanhamento da execução contratual. Nessa ocasião, serão prestadas orientações sobre as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização e controle, as estratégias de execução do objeto, o plano complementar de execução da Contratada, quando aplicável, os critérios e métodos de aferição dos resultados, as sanções administrativas cabíveis, bem como demais informações relevantes para o adequado cumprimento do ajuste.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Municipal nº 18.324, de 2023 e do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **7.1. Recebimento do Objeto**

Conforme procedimentos descritos no item 5.2 deste Termo de Referência.

### **7.2. Liquidação**

7.2.1. A liquidação será efetuada em até 10 (dez) dias, pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças ou setor correspondente na estrutura do órgão, contados do ateste da Nota Fiscal.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.2.2.1. o prazo de validade;
- 7.2.2.2. a data da emissão;
- 7.2.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.2.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.2.2.5. o valor a pagar; e
- 7.2.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal conforme legislação vigente, de acordo com as informações constantes na respectiva Nota de Empenho e no formulário de Recibo de Empenho correspondente emitido pelo Município, observando:

- a) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente considerando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 18.272/23 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234;
- b) As organizações optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 1º, §3º do Decreto Municipal 18.272/23 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

7.2.4. Os documentos fiscais deverão ser atestados por servidor designado, após o recebimento definitivo dos produtos.

7.2.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, retomando-se a contagem do prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.2.6. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente poderá ser acompanhada de documentação para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, caso esteja irregular.

7.2.6.1. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.2.6.2. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.2.6.3. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SUCAF e/ou SICAF e/ou CAGEF.

### **7.3. Prazo de pagamento**

7.3.1. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias contados da finalização da liquidação da despesa, pela Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (DPOF-SAN).

7.3.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca e o quantitativo efetivamente entregue.

### **7.4. Forma de pagamento**

7.4.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de Chamada Pública.

8.1.2. No mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor das aquisições de alimentos da Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA, identificada pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, realizadas pela Entidade Executora (EEx), de que trata o caput, deverá estar em nome da mulher, comprovado por meio de Nota Fiscal de venda, com indicação do respectivo CPF.

8.1.3. Entende-se por Família Rural Individual a UFPA, identificada pelo CAF, conforme legislação do Ministério de Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

8.1.4. A mulher integrante da UFPa, referida no § 3º, será identificada pelo número do CPF, devendo constar, no extrato do CAF, como integrante da mão de obra da unidade.

8.1.5. Entende-se por jovem agricultor os jovens rurais da agricultura familiar com idade entre quinze e vinte e nove anos, conforme estabelecido na Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 (Estatuto da Juventude), e na Lei nº 15.178, de 23 de julho de 2025 (Política Nacional de Juventude e Sucessão Rural).

8.1.6. Para seleção dos projetos de venda, no caso de um mesmo produto, será observada a seguinte ordem de prioridade, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 04/2026.

8.1.6.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos da Região Geográfica Imediata de Belo Horizonte, grupo de projetos da Região Geográfica Intermediária de Belo Horizonte, grupo de projetos do estado e grupo de projetos do país.

8.1.6.2. Na primeira etapa, os alimentos constantes dos projetos de venda habilitados serão organizados e classificados com base no critério de localidade, observada a seguinte ordem de prioridade:

- a) grupo de projetos de fornecedores locais;
- b) grupo de projetos de fornecedores da região geográfica imediata;
- c) grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária;
- d) grupo de projetos de fornecedores do estado; e
- e) grupo de projetos de fornecedores do País.

8.1.6.3. Em conformidade com a Resolução CD/FNDE nº 04/2026 e com a Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias 2017 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a Região Geográfica Imediata e a Região Geográfica Intermediária de que trata esse Termo de Referência são compostas pelos seguintes municípios.

8.1.6.4. Região Geográfica Imediata de Belo Horizonte: Vespasiano, Taquaraçu de Minas, Sarzedo, São José da Lapa, São Joaquim de Bicas, Santa Luzia, Sabará, Rio Acima, Ribeirão das Neves, Raposos, Pedro Leopoldo, Nova Lima, Moeda, Mateus Leme, Mário Campos, Igarapé, Ibirité, Florestal, Esmeraldas, Contagem, Confins, Caeté, Brumadinho, Betim, Belo Horizonte, Lagoa Santa, Juatuba, Nova União, Jaboticatubas.

8.1.6.5. Região Geográfica Intermediária de Belo Horizonte: Sete Lagoas, Santana do Riacho, Santana de Pirapama, Prudente de Moraes, Paraopeba, Morro do Pilar, Matozinhos, Funilândia, Fortuna de Minas, Cordisburgo, Congonhas do Norte, Conceição do Mato Dentro, Capim Branco, Caetanópolis, Cachoeira da Prata, Baldim, Araçá, Jequitibá, Inhaúma, Santa Bárbara, Ouro Preto, Mariana, Catas Altas, Barão de Cocais, Itabirito, Três Marias, Santo Hipólito, Presidente Juscelino, Morro da Garça, Monjolos, Felixlândia, Curvelo, Corinto, Buenópolis, Augusto de Lima, Inimutaba, São Sebastião do Rio Preto, Santo Antônio do Rio Abaixo, Santa Maria de Itabira, Passabém, Ferros, Carmésia, Bom Jesus do Amparo, Itambé do Mato Dentro, Itabira.

8.1.7. Para proceder a divisão dos projetos de venda em Região Geográfica Imediata de Belo Horizonte e Região Geográfica Intermediária de Belo Horizonte será considerada a localização do CAF associado à organização formal.

8.1.8. Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, deverá proceder à seleção dos projetos de venda classificados nos grupos subsequentes, de acordo com a prioridade estabelecida no 8.1.6.2.

8.1.9. Após a classificação dos projetos de venda com base no critério de localidade, caso persista mais de um projeto enquadrado no mesmo nível de localidade e a necessidade de seleção entre eles, será aplicada a segunda etapa do processo de seleção, sendo aplicados de forma sucessiva e excludente, os seguintes critérios de desempate para seleção dos projetos de venda:

I - projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, bem como grupos formais e informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares, não havendo hierarquia entre esses públicos;

II - projetos que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por meio de certificação válida ou por outros mecanismos de garantia previstos na legislação vigente; e

III - projetos organizados sob a forma de: a) grupos formais; b) grupos informais; c) fornecedores individuais; e d) cooperativas centrais.

8.1.10. No caso do grupo formal, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no subitem 8.1.9.

8.1.11. Os critérios previstos no subitem 8.1.9 serão aplicados de forma sucessiva e excludente, passando-se ao critério subsequente apenas na hipótese de empate no critério imediatamente anterior.

8.1.12. Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento.

8.1.13. Caso os fornecedores classificados em determinado nível de prioridade territorial possuam capacidade para atender integralmente às quantidades demandadas no edital de chamada pública, a seleção será encerrada e o processo seguirá para o procedimento de contratação.

8.1.14. Todas as despesas inerentes ao fornecimento dos produtos, incluindo todo o processo de logística e transporte, para todos os lotes, deverão obrigatoriamente estar previstas na proposta ofertada. Em nenhuma hipótese será acrescido ao valor apresentado percentual para coberturas de despesas que deveriam estar inseridas nos valores inicialmente propostos.

## **8.2. Exigências de habilitação**

8.2.1. Poderão apresentar propostas e participar do processo exclusivamente as organizações formais

detentoras de Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) de Pessoa Jurídica.

8.2.2. O limite individual de comercialização do agricultor familiar para fornecimento de alimentos à alimentação escolar não poderá exceder R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por ano civil, por Entidade Executora (EEx), por CAF.

8.2.2.1. Na comercialização realizada por meio de grupos formais, o valor máximo a ser contratado é o resultado da multiplicação do número de associados, cooperados ou integrantes do Empreendimento Familiares Rurais (EFR), com CAF e produção própria, registrados no CAF Pessoa Jurídica, conforme a seguinte fórmula:  $VMC = N \times VIM$ , onde:

- a) VMC: corresponde ao valor máximo de comercialização do grupo formal ou do EFR;
- b) N: corresponde ao número de associados, cooperados ou integrantes do EFR, com produção própria de cada item, com CAF Pessoa Física ativo e vinculado ao CAF Pessoa Jurídica; e
- c) VIM: corresponde ao valor individual máximo de comercialização previsto no caput.

8.2.2.2. Cabe às cooperativas, associações ou EFR que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de comercialização, nos casos de venda realizada por grupos formais.

8.2.2.3. Cabe à EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de comercialização, nos casos de venda realizada por grupos informais e por agricultores familiares individuais.

8.2.2.4. Cabe à EEx o controle do limite total de comercialização das cooperativas, associações e EFR, nos casos de venda realizada por grupos formais.

8.2.3. Para habilitação das propostas, as Organizações Formais organizados em associações e cooperativas deverão entregar os documentos elencados seguir:

- I - cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica, emitido nos últimos sessenta dias;
- III - cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - projeto de venda assinado pelo seu representante legal e demais participantes;
- VI - declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados ou cooperados;
- VII - relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo o nome, CAF, valor e alimento;
- VIII - declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados ou associados; e

IX - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026.

8.2.3.1. As Organizações Formais deverão apresentar Projeto de Venda, com identificação do(a) agricultor(a), inscrição da CAF, localidade da produção e quantitativo, utilizando o formulário do Anexo I, constante neste Termo de Referência;

8.2.3.2. As Organizações Formais poderão apresentar Projeto de Venda integral ou parcial para o produto demandado no Termo de Referência;

8.2.3.3. O Projeto de Venda deverá ser **assinado e carimbado** pelo representante legal da Organização Formal, que deverá comprovar, com apresentação de cópia autenticada, a formalização da sua representação.

8.2.3.4. Quando a Organização Formal não for responsável pelo beneficiamento do produto, em razão de terceirização desse serviço, deverá apresentar, no momento a abertura dos envelopes, cópia do **Contrato de Prestação de Serviços** devidamente registrado em cartório ou autenticado mediante conferência com o original por servidor da Comissão Especial de Chamamentos Públicos da SMSAN. A não apresentação desse documento implicará a inabilitação da Organização Formal.

8.2.3.4.1. Os agricultores familiares somente poderão celebrar contrato para fins exclusivos de beneficiamento dos alimentos com outros estabelecimentos, se forem de produção própria, assegurando a rastreabilidade do alimento beneficiado.

8.2.3.4.2. A proponente deverá apresentar, juntamente com o **Contrato de Prestação de Serviço, a Licença ou o Alvará Sanitário vigente do estabelecimento beneficiador**, conforme legislação municipal aplicável.

8.2.3.4.3. Nos casos de terceirização do beneficiamento, o estabelecimento deverá prestar exclusivamente o serviço contratado, devendo constar, em cláusula contratual específica, a garantia de que o produto final entregue é oriundo de matéria-prima proveniente da produção própria dos agricultores e agricultoras associados(as) vinculados à Organização Formal proponente.

8.2.3.4.4. A identificação do estabelecimento beneficiador deverá constar na embalagem, sem prejuízo das demais exigências de rotulagem previstas no Termo de Referência.

8.2.3.4.5. O produto final deverá ser apresentado em embalagem própria da Cooperativa.

8.2.3.4.6. Nos casos de terceirização da produção, a rotulagem deverá conter a expressão “Fabricado por”, ou equivalente, seguida da identificação do

fabricante, bem como a expressão “Para”, ou equivalente, seguida da identificação do estabelecimento contratante, observadas as disposições da RDC nº 727/2022 (ANVISA); da Instrução Normativa nº 22/2005 (MAPA); do Decreto nº 9013/2017 (MAPA); do Decreto nº 10.130/2019 (MAPA) e do Decreto nº 7.212/2010 (Casa Civil).

### **8.3. Dos critérios de aceitabilidade da proposta**

8.3.1. Serão consideradas habilitadas as Organizações Formais com documentação regular, conforme previsto no Edital.

8.3.2. O(s) Projeto(s) de Venda serão selecionados e classificados conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

8.3.3. As organizações cujos Projetos de Venda tenham sido selecionados conforme classificação na habilitação, serão convocadas para apresentação das amostras dos produtos.

8.3.3.1. Serão consideradas credenciadas as Organizações Formais habilitadas e cujas amostras tenham sido aprovadas, atendendo a todas as exigências do Edital.

8.3.4. A seleção e classificação final, após análise das amostras, serão publicadas no Diário Oficial do Município (DOM), pela Comissão Especial de Chamamentos Públicos da SMSAN.

8.3.5. A Comissão Especial de Licitação da SMSAN, em até 30 (trinta) dias após o término do prazo para a apresentação de todos os documentos previstos no Termo de Referência, procederá ao credenciamento dos interessados.

8.3.5.1. Serão consideradas habilitadas as Organizações Formais com documentação regular, conforme previsto no Termo de Referência.

8.3.6. Após todas as análises da Comissão Especial de Licitação, nos termos do Edital, o resultado final e a classificação da(s) Organização(ões) habilitada(s) serão publicados no Diário Oficial do Município (DOM).

8.3.7. A(s) organização(ões) selecionada(s) e melhor(es) classificada(s) será(ão) convocada(s) pela SMSAN para assinatura do Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação.

8.3.7.1. Os contratos serão formalizados com as organizações formais classificadas até ser atingido o volume de produtos necessários, de acordo com a Chamada Pública.

8.3.7.2. Caso a Organização não atenda à convocação, será automaticamente desclassificada da Chamada Pública sendo convocada a próxima selecionada, conforme ordem de classificação.

8.3.7.3. Os contratos serão formalizados nos termos apresentados no Termo de Referência, com vigência de 12 meses (doze) meses.

8.3.8. Na hipótese de rescisão contratual ou esgotamento do quantitativo previsto no Projeto de Venda, serão convocadas as organizações remanescentes, na ordem de classificação, para celebração do Contrato de Fornecimento.

8.3.9. A homologação do resultado da Chamada Pública não cria para o Município a obrigação de contratação, estando este sujeito tão somente à observância da ordem de classificação.

8.3.10. Cada Organização Formal somente poderá ofertar alimentos de acordo com a sua capacidade de produção.

8.3.11. Na hipótese de restar constatada, no momento da abertura dos envelopes, a ausência ou desconformidade de qualquer um dos documentos exigidos na Chamada Pública, por algum dos participantes, fica facultada à Comissão Especial de Licitação da SMSAN conceder a abertura de prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a sua regularização, decisão esta que deverá ser registrada em Ata e devidamente fundamentada pelos membros presentes.

## **9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES**

### **9.1. Das obrigações da Contratada**

9.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e seus anexos, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.1.2. Dar ciência e atender às convocações da SMSAN para retirada da(s) Nota(s) de Empenho, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, por escrito.

9.1.3. Entregar os produtos de acordo com as especificações, no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes no Termo de Referência e no Contrato.

9.1.4. Entregar os produtos com data de fabricação recente, com, no mínimo, 90% da sua vida de prateleira.

9.1.5. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até a Central de Armazenamento de Alimentos (CAA), situada na Rua Joaquim Gouveia, nº 471, São Paulo - Belo Horizonte/MG, com descarregamento dentro do galpão indicado, respeitando o horário especificado para a entrega.

9.1.5.1. Os entregadores deverão realizar o descarregamento e aguardar a conferência dos documentos e dos produtos.

9.1.6. Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos, respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso.

9.1.6.1. A Contratada deverá garantir a qualidade dos produtos entregues mesmo após o vencimento do contrato.

9.1.7. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento, nos termos do Edital e da legislação aplicável.

9.1.8. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como fretes, embalagem e encargos, quando for o caso.

9.1.9. Responder, integralmente, por quaisquer danos causados à SMSAN, ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução do contrato.

9.1.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.11. Manter disponível, durante toda a vigência do contrato, os documentos apresentados para o credenciamento.

9.1.12. Apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

9.1.13. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.1.15. A solicitação de rescisão contratual deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do produto por prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pela SMSAN;

9.1.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a sua habilitação, nos termos do edital, termo de referência e demais anexos;

9.1.18. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

9.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

## **9.2. Das obrigações do Contratante**

9.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, por meio da Diretoria de Gestão Administrativa e Logística – DGAL, da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – DGAL/SMSAN.

9.2.2 Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

9.2.3. Executar os atos relativos à cobrança do cumprimento, pela Contratada, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações.

9.2.4. Zelar pelo cumprimento dos atos relativos às obrigações que assumir contratualmente, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do contrato em que figure como parte.

9.2.5. Pagar no vencimento a fatura correspondente ao fornecimento do produto.

9.2.6. Prestar à Contratada as informações necessárias à entrega dos produtos solicitados e à emissão das Notas Fiscais.

## **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-o às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 18.096/2022, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

10.2. As Organizações Formais são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Chamada Pública e da execução do fornecimento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.3. Os casos omissos ou não mencionados neste regulamento serão resolvidos e regidos em estrita observância às normas vigentes da Resolução CD/FNDE nº 04/2026.

## **11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

11.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$5.757.000,00** (cinco milhões, setecentos e cinquenta e sete mil reais), conforme valores apostos nas tabelas dos grupos dispostas no item 1 (OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO).

## **12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

**3801.1100.12.306.132.2761.0010.339030.39.15.52**

12.2. A dotação orçamentária relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Termo de Apostilamento.

## **13. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO:**

Diretoria de Gestão Administrativa e Logística – DGAL, por meio da Central de Armazenamento de Alimentos – CAA.

## **14. ANEXO:**

Anexo I – Modelo de Projeto de Venda.

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2026.

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência:

---

**Adilana de Oliveira Rocha Alcântara**  
*Diretora de Assistência Alimentar – DASA*

Aprovação:

---

**André Abreu Reis**  
*Secretário Municipal Interino de Segurança Alimentar e Nutricional – SMSAN*

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA - MODELO DE PROJETO DE VENDA**

| <b>MODELO DE PROJETO DE VENDA</b>                                                                 |                          |                                             |                      |                                      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|---------------------------------------------|----------------------|--------------------------------------|
| Projeto de venda de alimentos da agricultura familiar para o PNAE - Chamada Pública nº 01 de 2026 |                          |                                             |                      |                                      |
| IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº _____                       |                          |                                             |                      |                                      |
| GRUPO FORMAL                                                                                      |                          |                                             |                      |                                      |
| <b>1.Dados do grupo formal</b>                                                                    |                          |                                             |                      |                                      |
| 1. Nome Grupo Formal                                                                              |                          |                                             |                      |                                      |
| 2. CNPJ                                                                                           |                          | 7. EMAIL                                    |                      |                                      |
| 3. Nº do CAF Pessoa Jurídica (PJ):                                                                |                          | 8. Fone                                     |                      |                                      |
| 4- Endereço                                                                                       |                          |                                             |                      |                                      |
| 5. Nº de associados/cooperados:                                                                   |                          |                                             |                      |                                      |
| 6. Nº de associados/cooperados com CAF PF no projeto                                              |                          |                                             |                      |                                      |
| <b>2. Representante legal</b>                                                                     |                          |                                             |                      |                                      |
| 1. Nome do representante legal                                                                    |                          |                                             |                      |                                      |
| 2. CPF                                                                                            |                          | 5. E-mail                                   |                      |                                      |
| 3. Fone                                                                                           |                          | 6. Celular                                  |                      |                                      |
| 4. Endereço                                                                                       |                          |                                             |                      |                                      |
| <b>3. Dados bancários (cooperativa, associação, EFR)</b>                                          |                          |                                             |                      |                                      |
| 1. Banco                                                                                          |                          |                                             |                      |                                      |
| 2. Agência                                                                                        |                          |                                             |                      |                                      |
| 3. Conta Corrente                                                                                 |                          |                                             |                      |                                      |
| <b>4. Identificação do(a) fornecedor(a) da agricultura familiar</b>                               |                          |                                             |                      |                                      |
| 1                                                                                                 | Nome do(a) agricultor(a) | Se pertence a segmento de PCT informal qual | Nº CAF Pessoa Física | Gênero (feminino, masculino, outros) |
| 2                                                                                                 |                          |                                             |                      |                                      |

|                                                                                                              |                                          |         |            |                      |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|---------|------------|----------------------|
| 3                                                                                                            |                                          |         |            |                      |
| 4                                                                                                            |                                          |         |            |                      |
|                                                                                                              | Inserir quantas linhas forem necessárias |         |            |                      |
| <b>5. Relação dos alimentos por agricultor(a)</b>                                                            |                                          |         |            |                      |
| 1. Nome do(a) agricultor(a)                                                                                  |                                          |         |            |                      |
|                                                                                                              | Alimento                                 | Unidade | Quantidade | Preço de aquisição** |
|                                                                                                              |                                          |         | Total      | Preço                |
| 1                                                                                                            |                                          |         |            |                      |
| 2                                                                                                            |                                          |         |            |                      |
| 3                                                                                                            |                                          |         |            |                      |
| 4                                                                                                            |                                          |         |            |                      |
| 5                                                                                                            |                                          |         |            |                      |
| 6                                                                                                            |                                          |         |            |                      |
|                                                                                                              | Inserir quantas linhas forem necessárias |         |            |                      |
| * Valor total da proposta do agricultor                                                                      |                                          |         | R\$        |                      |
| * Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Formal<br>** Preço publicado na Chamada Pública nº .... |                                          |         |            |                      |
| <b>6. Totalização dos alimentos e valor total do projeto de venda do Grupo Formal por item*</b>              |                                          |         |            |                      |
|                                                                                                              | Alimento                                 | Unidade | Quantidade | Preço de aquisição*  |
|                                                                                                              |                                          |         |            | Unitário Total       |
| 1                                                                                                            |                                          |         |            | R\$ R\$              |
|                                                                                                              |                                          |         |            | R\$ R\$              |

|                                                                                                                                                                               |                                          |             |                                           |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|-------------|-------------------------------------------|--|
| 2                                                                                                                                                                             |                                          |             |                                           |  |
| 3                                                                                                                                                                             |                                          |             |                                           |  |
| 4                                                                                                                                                                             | Inserir quantas linhas forem necessárias |             |                                           |  |
| * Valor total do projeto de venda                                                                                                                                             |                                          |             | R\$                                       |  |
| <b>7. Cronograma de entrega dos alimentos</b>                                                                                                                                 |                                          |             |                                           |  |
| 1. Nome Agricultor (a) Familiar:                                                                                                                                              |                                          | 2. Alimento | 3. Cronograma e periodicidade de entrega* |  |
|                                                                                                                                                                               |                                          | 1           |                                           |  |
|                                                                                                                                                                               |                                          | 2           |                                           |  |
|                                                                                                                                                                               |                                          | 3           |                                           |  |
|                                                                                                                                                                               |                                          | 4           |                                           |  |
| Valor total agricultor                                                                                                                                                        |                                          |             | R\$                                       |  |
| 2. Nome Agricultor (a) Familiar:                                                                                                                                              |                                          | 1           |                                           |  |
|                                                                                                                                                                               |                                          | 2           |                                           |  |
|                                                                                                                                                                               |                                          | 3           |                                           |  |
| Valor total agricultor                                                                                                                                                        |                                          |             | R\$                                       |  |
| Inserir quantas linhas forem necessárias                                                                                                                                      |                                          |             | R\$                                       |  |
| *De acordo com a Chamada Pública nº .....                                                                                                                                     |                                          |             |                                           |  |
| <b>8. Dados da Entidade Executora</b>                                                                                                                                         |                                          |             |                                           |  |
| ( ) Entidade Executora:                                                                                                                                                       |                                          |             |                                           |  |
| ( ) Unidade Executora                                                                                                                                                         |                                          |             |                                           |  |
| Endereço:                                                                                                                                                                     |                                          |             |                                           |  |
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento próprio de cada agricultor familiar |                                          |             |                                           |  |
| Nome do representante do Grupo Formal:                                                                                                                                        |                                          |             |                                           |  |
| Assinatura do representante do Grupo Formal:                                                                                                                                  |                                          |             |                                           |  |
| Local e data:                                                                                                                                                                 |                                          |             |                                           |  |